



Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)

9589/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0142(NLE)

ECOFIN 635
UEM 184
FIN 597
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Malta a 13 de julho de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. Em 5 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução (« Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 foi alterada pela Decisão de Execução de 14 de julho de 2023³.
- (2) Em 16 de abril de 2025, Malta apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Malta apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas por Malta devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 18 medidas.

² Ver os documentos ST 11941/2021 e ST 11941/2021 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 11202/2023 e ST 11202/2023 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) Malta explicou que a meta 4.6 da reforma C4-R1 (Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte) no âmbito da componente 4 (Saúde) deixou em parte de ser exequível devido à natureza do programa voltada para a procura, uma vez que os países tinham sido convidados a participar em rastreios e a sua aceitação estava fora do controlo das autoridades, e ao facto de a introdução deste programa durante a pandemia ter tido um impacto negativo na participação no programa. Com base nestes elementos, Malta solicitou a redução da cobertura do programa e a prorrogação do calendário de execução dessa meta. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) Malta explicou que a meta 6.19 (Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens) no quadro da medida C6-R5 (Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens), no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional), será totalmente alcançada, mas com um atraso devido a dificuldades objetivas no processo de recrutamento que escapam ao controlo do Governo. Concretamente, uma das dificuldades encontradas foi o número reduzido de candidaturas adequadas recebidas, apesar dos repetidos convites abertos ao recrutamento, num contexto de mercado de trabalho muito restrito. Com base nestes elementos, Malta solicitou que a meta 6.19 fosse dividida em duas metas a alcançar em 2023 e 2025. Além disso, Malta solicitou a prorrogação do prazo de execução da medida C6-R5 (Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens). A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Malta explicou que foram alteradas 3 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de cumprir a ambição inicial. Trata-se da meta 2.3 e da descrição da reforma no âmbito da medida C2-R2 (Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários) no âmbito da componente 2 (Descarbonização dos transportes). Trata-se da meta 6.19 da medida C6-R5 (Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens) e das metas 6.33 e 6.34 da medida C6-R10 (Legislação específica em matéria de preços de transferência) no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional). Com base nestes elementos, Malta solicitou a alteração da descrição da medida C2-R2 (Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários) e da descrição das metas 6.19, 6.33 e 6.34. Além disso, Malta solicitou a supressão da meta 2.3 e o aditamento de um novo marco 2.3. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Malta explicou que 16 medidas foram alteradas por forma a implementar melhores alternativas, a fim de reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos das respetivas medidas. No âmbito da componente 1 (Combater a neutralidade climática através do reforço da eficiência energética, das energias limpas e da economia circular), trata-se da descrição da reforma e do marco 1.2 e meta 1.4 no âmbito da medida C1-R1 (Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo), do marco 1.10 no âmbito da medida C1-R2 (Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a reforma do sistema de recolha de resíduos), da descrição do investimento e da meta 1.15 no âmbito da medida C1-I1 (Investimento na renovação e ecologização dos edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e dos recursos), da descrição do investimento e da meta 1.24 no âmbito da medida C1-I3 (Investimento na renovação, adaptação e energias renováveis nas escolas públicas) e da descrição do investimento C1-I4 (Investimento na construção de uma escola piloto quase neutra em termos de carbono para servir de modelo para o futuro e proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro). No âmbito da componente 2 (Descarbonização dos transportes), trata-se da descrição da reforma no âmbito da medida C2-R6 (Melhoria da gestão da mobilidade no serviço público através da racionalização da frota e de melhores serviços de mobilidade dos transportes), das metas 2.16a e 2.17 da medida C2-I2 (Aumentar a aceitação de veículos elétricos no setor privado) e do marco 2.18 da medida C2-I3 (Descarbonização da frota de serviço público). No âmbito da componente 3 (Digitalização), trata-se da descrição da reforma e da meta 3.2 no âmbito da medida C3-R1 (Aprofundar a transformação digital através da reforma das políticas, com destaque para a redução do fosso digital e a promoção das competências digitais) e da descrição de investimento C3-I1 (Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital do governo e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados).

No âmbito da componente 4 (Saúde), trata-se do marco 4.2 no âmbito da medida C4-R1

(Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte). No âmbito da componente 5 (Melhorar a qualidade da educação e promover a sustentabilidade socioeconómica), trata-se das metas 5.1 e 5.2 e da descrição da reforma no âmbito da medida C5-R1 (Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências), do marco 5.5 e da descrição da reforma da medida C5-R2 (Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados). No âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional), trata-se do marco 6.27 e da descrição da reforma da medida C6-R8 [Reforçar a luta contra o branqueamento de capitais/o financiamento de terroristas/sanções financeiras específicas de Malta (ABC/CFT/TFS)], das metas 6.33 e 6.34 da medida C6-R10 (Legislação específica em matéria de preços de transferência) e da descrição de investimento C6-I1 (Digitalização do sistema judicial). Com base nestes elementos, Malta solicitou a alteração da redação dos marcos, metas e descrições dessas medidas, de forma a eliminar os elementos que constituíam pormenores desnecessários. No que diz respeito às metas 2.17 e 2.16-A, a revisão consiste na supressão da meta 2.16-A e a antecipação do calendário de conclusão da meta 2.17 para o quarto trimestre de 2024. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) Malta chamou a atenção da Comissão para o facto de a formação de 27 dos 85 professores prevista na meta 5.2 da medida C5-R1 (Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências), no âmbito da componente 5 (Melhorar a qualidade da educação e promover a sustentabilidade socioeconómica), ter começado antes do período de elegibilidade do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e solicitou a redução da meta de 85 para 58 professores formados. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Comissão considera que as razões apresentadas por Malta justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (10) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentados por Malta.

Correção de erros materiais

- (11) Foram identificados três erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021, que afetam três medidas, no âmbito de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais, os quais não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 13 de julho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e Malta. Esses erros materiais dizem respeito à descrição da medida C2-R2 (Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários) no âmbito da componente 2 (Descarbonização dos transportes), à descrição da medida C3-I1 (Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital do governo e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados) no âmbito da componente 3 (Digitalização) e à descrição da medida C6-R10 (Legislação específica em matéria de preços de transferência) no âmbito da componente 6 (Reforço do quadro institucional). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações propostas por Malta não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2021/241.

Avaliação positiva

- (14) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (15) O custo total estimado do PRR alterado de Malta é de 336 319 658 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Malta, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e o artigo 20.º, n.º 4 e artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 que é atribuída para efeitos do PRR alterado de Malta deverá ser igual a 328 230 928 EUR. A contribuição financeira disponibilizada a Malta mantém-se, assim, inalterada.
- (16) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do PRR de Malta deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁴ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357, 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Malta, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. As reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes constam do anexo da presente decisão.».

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República de Malta.

Feito em ..., em...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
